



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº
1717
Ano 2026
Página 1 de
9

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 28 de Abril de 2026

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Leis	2
Portarias	8

Licitações

Termo de Homologação e Adjudicação	9
--	---

Expediente

Produção editorial: **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Cerquillo

CNPJ: 58.982.364/0001-02

Telefone:

Celular:

E-mail: imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br

Rua da Cidadania, nº 102 - Chave Barros - CEP: 18523-486
Cerquillo - SP

Site: <https://cerquillo.sp.leg.br/>

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

Telefone: (15) 3384-9111

Celular:

E-mail: imprensa@cerquillo.sp.gov.br

Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, nº 28 - Centro -
CEP: 18520-970

Cerquillo - SP

Site: <https://www.cerquillo.sp.gov.br/>

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

CNPJ: 50.797.752/0001-01

Telefone: (15) 3384-9111

Celular:

E-mail: atendimento@saaec.com.br

Rua Augusto Dorighello, nº 320 - Jardim Esplanada - CEP:
18526-032

Cerquillo - SP

Site: <https://www.saaec.com.br/>

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Leis



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26
RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO
CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO
TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

LEI N.º 3.626, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de benefício de pagamento de meia-entrada em eventos culturais e esportivos aos doadores de medula óssea no Município de Cerquillo e dá outras providências.

Autor: Profº Vinícios Morás (Vinícios Alexandre Morás)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de medula óssea, devidamente cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou eventos culturais, esportivos e de lazer realizados no Município de Cerquillo.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se eventos culturais e esportivos aqueles realizados em cinemas, teatros, museus, estádios, ginásios, casas de shows e quaisquer outros locais que promovam espetáculos musicais, artísticos, circenses ou competições esportivas.

§ 2º O benefício aplica-se a eventos organizados por entidades públicas ou privadas.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26
RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO
CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO
TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 3º O pagamento da metade do preço do ingresso não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 4º O benefício de que trata esta Lei será concedido mediante a apresentação de Comprovante de Inscrição do beneficiário, há pelo menos 12 (doze) meses, no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) ou declaração expedida por entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde.

§ 5º A concessão do benefício de que trata esta Lei deve observar o limite de 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito na primeira infração;

II - Multa no valor de 10 UFESP, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º O poder executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 28 de abril de 2026.

PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Leis



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26
RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO
CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO
TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

LEI N.º 3.627, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos cinquenta mil reais) para fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO

Faz saber que a Câmara Municipal de Cerquillo aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo – SAAEC, para o exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), a saber:

3	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO - SAAEC	
3	ESGOTO	
17.512.0009	SANEAMENTO GERAL	
2004	MANUTENÇÃO DO SETOR	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
4	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	150.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
4	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	300.000,00
	TOTAL	450.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão do que alude o art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Ficam atualizados os anexos II e III no Plano Plurianual 2026/2029 do Município de Cerquillo e os anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, referente ao Programa de que trata a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo 28 de abril de 2026

PAULO ROBERTO PILON
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Leis



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26
RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO
CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO
TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 368, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, e, dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

○ PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal **até 2025 e que não sejam objeto de litígio judicial.**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, créditos tributários e não tributários são os valores inscritos em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa, acrescidos de multas e juros.

Art. 3º O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.

§ 1º A adesão ao Programa instituído por esta Lei Complementar deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado na forma regulamentar.

§ 3º O parcelamento concedido nos termos desta Lei Complementar independará de apresentação de garantias ou arrolamentos de bens, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação ou execução fiscal.

§ 4º O Poder Executivo poderá prorrogar, uma única vez, por até 60 (sessenta) dias, o prazo fixado no § 1º deste artigo.

Art. 4º A Consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei Complementar terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará na soma dos valores do:



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26
RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO
CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO
TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

I - principal, inclusive os valores relativos a multas pelo não recolhimento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) ou imposto predial e territorial urbano (IPTU);

II - multa moratória;

III - juros moratórios;

IV - demais acréscimos legais.

Art. 5º A quitação da primeira prestação do parcelamento implica na adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, e, na expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos.

§ 1º Não haverá isenção de quaisquer valores de que trata esta Lei Complementar.

§ 2º As custas e emolumentos referentes a protestos correrão sob responsabilidade do contribuinte.

Art. 6º O débito consolidado no art. 5º desta Lei Complementar poderá ser parcelado em número de parcelas que não ultrapasse o ano em exercício.

Parágrafo Único. O vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o último dia útil do ano em exercício.

Art. 7º O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

Art. 8º O pagamento da primeira prestação deverá ser efetuado na data da adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

Parágrafo Único. Nos parcelamentos, o vencimento das parcelas subsequentes à primeira ocorrerá, em cada mês, no mesmo dia do vencimento da primeira parcela.

Art. 9º No pagamento de prestação em atraso, incidirão multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês.

Art. 10 O Programa de Parcelamento Incentivado – PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.



Rosas
e dos
Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26
RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO
CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO
TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 11 O parcelamento será cancelado automaticamente e definitivamente, nas seguintes hipóteses:

I - atraso de qualquer parcela, vencida e não paga, a ser verificada ao final do prazo de parcelamento;

II - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

Art. 12 O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei Complementar independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável e, ainda:

I. na autorização de protesto extrajudicial e ajuizamento fiscal das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas.

Art. 13 Não poderão ser aplicados os benefícios do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI nos casos de extinção de crédito fazendário conforme art. 156, da Lei Federal n.º 5.172/66.

Art. 14 A aplicação do disposto nesta Lei Complementar não implica em restituição de quantias pagas.

Art. 15 As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16 O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 28 de abril de 2026.

PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº
1717
Ano 2026
Página 8 de
9

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 28 de Abril de 2026

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

Extrato de Publicação – Portarias Municipais

Portaria nº : 10.274, de 28 de abril de 2026
Benefício : Pensão por morte
Beneficiário(a) : Manoel Eduardo Borges de Marques
Servidor(a) Falecido(a) : Maria da Graça Rodrigues Marques
Fundamento Legal : Art. 34 e seguintes da Lei Complementar nº 113/05
c.c. art. 24, § 1º, inciso II e § 2º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019
Processo nº : 138/9000551/2026

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Licitações

Termo de Homologação e Adjucação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2026 – PROCESSO N.º 1166/2026
EDITAL N.º 34/2026

OBJETO: AQUISICAO PARCELADA DE TESTES REAGENTES E MATERIAIS LABORATORIAIS, COM CESSAO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A REALIZACAO DOS EXAMES LABORATORIAIS

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO NESTA DATA, A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CERTAME EM FAVOR DA(S) EMPRESA(S):

EMPRESA: CAMARGO SCIENCE SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA
CNPJ: 08.580.826/0001-89
ENDEREÇO: AVENIDA SEVERINO MEIRELLES, 1656 **BAIRRO:** CENTRO
CEP: 13670-000 **CIDADE:** SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP
FONE: (19) 3582-9797
TOTAL: R\$ 9.500,00(NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

EMPRESA: CIRURGICA UNIÃO LTDA
CNPJ: 04.063.331/0001-21
ENDEREÇO: RUA 251908/1928 **BAIRRO:** JARDIM SÃO PAULO
CEP: 13503-010 **CIDADE:** RIO CLARO/SP
FONE: (19) 3526-1900
TOTAL: R\$ 22.470,00(VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)

EMPRESA: DIAGTEC PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 30.193.044/0001-46
ENDEREÇO: RUA NOVA ODESSA, 68 **BAIRRO:** CIDADE JARDIM
CEP: 18055-360 **CIDADE:** SOROCABA/SP
FONE: (15) 3229-6229
TOTAL: R\$ 339.231,20(TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)

EMPRESA: DK DIAGNOSTICA COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA
CNPJ: 14.108.524/0001-05
ENDEREÇO: RUA PADRE BENTO, 346 **BAIRRO:** VILA PADRE BENTO
CEP: 13313-010 **CIDADE:** ITU/SP
FONE: (11) 4023-3888
TOTAL: R\$ 50.800,00(CINQUENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)

EMPRESA: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 04.886.103/0001-51
ENDEREÇO: RUA VEREADOR ARLINDO PLANAS, 2059 **BAIRRO:** VILA SANTA IZABEL
CEP: 87080-485 **CIDADE:** MARINGÁ/PR
FONE: (44) 3031-4020
TOTAL: R\$ 95.000,00(NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL